

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Lei nº 463/96

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II- Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais.

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor.

VI-Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII-Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII-Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - Financiamentos total ou parcial de programas e projetos específicos e serviços de assistência social desenvolvidas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados.

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III- Aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV- Conservação, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social.

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de assistência social.

VII- Pagamento dos benefícios e eventos, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, de assistências social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - mensalmente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Especial de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais) obedecendo as prescrições contidas nos incisos I à IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 27 de julho de 1996.


a) Silvio Borba G. Filho - Prefeito